ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.600/2019

LEI Nº 3.600/2019

"Institui PAA - Programa de Aquisição de Alimentos de Rolim de Moura, na modalidade de compra e doação simultânea".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos de Rolim de Moura com os seguintes objetivos:
Fortalecer a agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais, promovendo a sua inclusão econômica e social, produção com sustentabilidade, processamento e industrialização de alimentos e geração de renda.
II- Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais.
III - Promover o acesso á alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano á alimentação adequada e saudável.
IV - Promover a inclusão social e econômica com sustentabilidade no campo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.
V – Promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos.
VI – Fortalecer redes de comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais.

Art. 2º Os agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e/ou cooperativas, bem como os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº. 11.326, de 24 de julho de 2006, desde que atendam aos requisitos do Programa e que estejam devidamente cadastrados junto á Secretaria de Municipal de Agricultura – SEMAGRI podem fornecer produtos ao PAA ROLIM DE MOURA.
§ 1º As aquisições dos produtos pelo PAA ROLIM DE MOURA poderão ser efetuadas diretamente dos produtores de que trata o caput ou, indiretamente, por meio de cooperativas.
§ 2º Nas aquisições realizadas por intermédio de cooperativas dos

agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, como também dos demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a transferência dos produtos dos cooperados constitui ato previsto na Lei Federal Nº 5.764, 16 de dezembro de 1971.
§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer critérios e condições de prioridade de atendimento pelo PAA ROLIM DE MOURA, de forma a contemplar as especificidades de seus diferentes segmentos e atendimento dos beneficiários de menor renda.
§ 4º A Aquisição de produtos na forma do caput somente poderá ser feita nos limites das disponibilidades orçamentários e financeiras.
§ 5º Os Produtos adquiridos pelo PAA – ROLIM DE MOURA deverão ser oriundos, obrigatoriamente da unidade familiar devidamente cadastrada no programa.
§ 6º Os produtos adquiridos, com base nesta lei, deverão ser distribuídos, preferencialmente, a entidades e ou famílias cadastradas no próprio município em que foram adquiridos.

Art. 3º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adquirir alimentos produzidos pelos agricultores mencionados no art. 2º, desta Lei, por meio de chamada pública obedecidas cumulativamente, as seguintes exigências:
I – Que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo comitê Municipal do PAA ROLIM DE MOURA;
II – Respeito ao valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, cooperativa ou por demais organizações formais da agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais, conforme definido em Regulamento; e
Que os Produtos a serem adquiridos atendam os objetivos e requisitos desta Lei.
Parágrafo Único. Produtos orgânicos com selo de comprovação poderão ter um acréscimo de até 30% (Trinta por cento), desde que atendam a Lei Federal n° 10.831, de 12 de dezembro de 2003, em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo comitê Gestor Municipal do PAA Rolim de Moura.

Art. 4º Os produtos de origem vegetal e animal adquirido serão destinados a entidades socioassistenciais possuidores de CNPJ, a pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, previamente cadastradas no PAA ROLIM DE MOURA, bem como a escolas da Rede Publica de Ensino, observado o disposto em regulamento.
Parágrafo Único. No caso de produtos processados, serão rigorosamente observadas as normas vigentes dos órgãos de inspeção competente.

Art. 5º Os documentos exigidos ao agricultor familiar, povos e comunidades tradicionais para efetivação da compra e pagamentos serão:
I - Proposta de participação, devidamente assinada pelo agricultor familiar, povos e comunidades tradicionais.

II - Declaração de responsabilidade, devidamente assinada pelo agricultor familiar, povos e comunidades tradicionais;
III - Cópia do CPF e RG;
IV – Dados bancários do produtor Rural;

V - Nota Fiscal;
VI – termo de recebimento e aceitabilidade preenchido conforme a nota fiscal, com assinatura da instituição, pessoa ou família beneficiária.
VII - Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP; e
VIII – cumprimento das legislações e normas ambientais vigentes.

Art. 6º Os documentos exigidos para as cooperativas serão:
I – proposta de participação, devidamente assinada pelo responsável;
II – Declaração de responsabilidade;
III - Cópia do RG e CPF do responsável;
IV – dados bancários da cooperativa;
V – Nota fiscal
VI – Ata de fundação e da atual gestão;
VII - Cadastro nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;
VIII – Declaração de Aptidão ao PRONAF de pessoa Jurídica;
IX – Contrato Social; e
X – Todas as certidões negativas para comprovar a adimplência fiscal e tributária.

Art. 7º A SEMAGRI elaborará Projeto Técnico Específico, Plano de Aplicação e Termo de Referência para o PAA ROLIM DE MOURA, os quais deverão ser referendados pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Rondônia – CONSEA/RO e comitê Gestor Municipal do PAA ROLIM DE MOURA, a ser instituído pelo secretario municipal de agricultura.

Art. 8º O PAA ROLIM DE MOURA terá o acompanhamento do conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Rondônia e do comitê Gestor Municipal do Programa.
Parágrafo Único. O PAA ROLIM DE MOURA deverá ser fortalecido com recursos adicionais, em casos de calamidades que afetem o setor agropecuário, bem como no caso de eventual introdução de pragas

exóticos no Estado, que sem prejuízos aos consumidores impeçam a exportação de produtos agropecuários.

Art. 9º Os recursos para aplicação no PAA ROLIM DE MOURA correrão a conta das Dotações alocadas na secretaria municipal de Agricultura, SEMAGRI, previstas no Programa 2178 – Incentivo a Agroindústria Familiar – Unidade 2012.
Art. 10 O montante a ser pago, anualmente, para cada Agricultor familiar, povos e comunidades tradicionais e/ou suas cooperativas será fixado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, o qual também fixara o percentual de recursos a serem disponibilizados para atender ao PAA ROLIM DE MOURA, conforme previsto no artigo 8º, desta lei.

Art. 11 O pagamento aos fornecedores dos quais trata o artigo 2º, desta lei, será realizado pelo poder executivo, por intermédio das instituições financeiras oficiais, admitido o convênio com cooperativas de crédito, bancos cooperativos e OSCIPs creditícias para o repasse aos beneficiários.

Parágrafo único. Para a efetivação do pagamento de que trata o caput será admitido, como comprovação da entrega e da qualidade dos produtos, Termo de Recebimento e Aceitabilidade, emitido e atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pela entidade executora, conforme o Regulamento.

Art. 12 Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, tomar todas as providencias referentes a empenhos, liquidação e pagamentos aos produtores devidamente habilitados no PAA ROLIM DE MOURA.

Art. 13 Os procedimentos adicionais para melhor operacionalização do PAA ROLIM DE MOURA, serão definidos por Decreto do Poder Executivo ou por Portaria da Secretária Municipal de Agricultura.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 09 de outubro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:BDB551E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 14/10/2019. Edição 2565
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/